

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 628, de 2015, do Senador Ataídes Oliveira, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes informações sobre as obras inacabadas sob a responsabilidade do DNIT no país, financiadas com recursos da União, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 628, de 2015, o Senador Ataídes Oliveira requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes informações sobre as obras inacabadas sob a responsabilidade do DNIT no país, financiadas com recursos da União, assim consideradas aquelas que (i) tenham sido iniciadas, mas se encontrem paralisadas sem conclusão; (ii) embora estejam em andamento, extrapolem o prazo inicialmente previsto para sua conclusão, e (iii) não tenham sido iniciadas apesar de precedidas de regular empenho.

Na justificção, o autor esclarece a as informações solicitadas ao Ministério dos Transportes serão de enorme valia para o direcionamento dos trabalhos da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas – CMAOBRAS.



SF/15388.21544-57

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, como também, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 628, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

